



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 031, de 17 de janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS
PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE
INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS,
“ACELERA PATOS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estimular o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico no Município de Patos, mediante a concessão de redução da tributação municipal às empresas do setor de ciência, tecnologia e inovação que se instalarem na cidade por meio do Programa “Acelera Patos”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder às empresas enquadradas no setor de ciência, tecnologia e inovação que atenderem aos requisitos previstos nesta lei e que vierem a se instalar no Município de Patos, os seguintes benefícios fiscais:

I - redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento);

II - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente no imóvel de propriedade da empresa, onde se concentre sua atividade empresarial;

Autoria: Poder Executivo Municipal

PLC 02/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) incidente sobre os imóveis adquiridos para serem utilizados como sede da atividade empresarial;

IV – isenção de taxas de licenciamento e alvarás de funcionamento.

§1º O incentivo fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência, da alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 88, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I e IV deste artigo terão validade de 5 (cinco) anos, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 3º Para obter o incentivo fiscal previsto nesta lei, as empresas interessadas deverão se inscrever no Programa “Acelera Patos”, apresentando a seguinte documentação:

I – Projeto de implantação ou expansão das atividades no Município de Patos, com descrição das tecnologias a serem desenvolvidas e o impacto esperado na geração de empregos e na economia local;

II – Termo de Intenções com o Município, assumindo obrigações como a geração de empregos diretos e indiretos e a capacitação de mão de obra local e regional;

III – Comprovante de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como integrante de atividades do setor de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º Será formada uma Comissão Especial para avaliar os projetos e monitorar o cumprimento das condições estabelecidas nesta lei, que será composta por representantes:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

I – da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;

II – da Secretaria de Receita; e

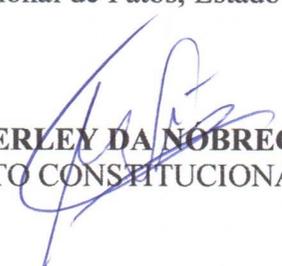
III – da Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa acarretará na revogação imediata da isenção e na cobrança retroativa dos tributos não recolhidos, com os acréscimos legais aplicáveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL